

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM EDITAL DE ELEIÇÕES - Biênio 2023-2025

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), instituído pela Lei nº 10.530, de 09 de dezembro de 2009, e reestruturado pela Lei nº 14.360, de 09 de março de 2023, Sra. Maria Aparecida Cury, por meio de sua Comissão Eleitoral, composta pelas conselheiras Heloísa Carvalho Moreira da Silva, Luciana Bonosque Figueiredo, Mirian Roberta Pedrini, Shaila Duduch de Gois e Sueli Aparecida Pereira, **CONVOCA** o processo eleitoral para preenchimento das vagas referentes à representação da sociedade civil para o Biênio 2023 – 2025 e estabelece os regulamentos para o presente certame, conforme segue.

Capítulo I – Das competências

Art. 1º São atribuições e competências do CMDM:

- I. formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- II. manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres e coletivos feministas, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;
- III. emitir opiniões referentes à elaboração e execução de programas de Governo, nas questões que atingem a mulher, com vistas a defesa de suas necessidades e de seus direitos;
- IV. propor ao Poder Público a criação de serviços de atendimento específico para mulheres em situação de risco de violência;
- V. acompanhar e fiscalizar, dentro dos limites legais, o funcionamento dos serviços da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar;
- VI. sugerir ao Poder Executivo e Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;
- VII. estabelecer intercâmbios com organismos de outros municípios, em âmbito estadual, nacional e internacional, público ou privado, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e consolidar as políticas públicas para as mulheres;
- VIII. incentivar, apreciar e acompanhar projetos, programas e serviços que estimulem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural e permitam a organização e a mobilização feminina para o pleno exercício de sua cidadania;
- IX. elaborar e reformular, quando necessário, seu Regimento Interno, bem como encaminhá-lo ao Poder Executivo para publicação no diário oficial do município;
- X. solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, por meio de ofício, quaisquer informações necessárias para o acompanhamento de políticas públicas, objetivando a defesa e a ampliação dos direitos da mulher;
- XI. divulgar os serviços da rede de proteção às mulheres em situação de violência doméstica, familiar e de gênero existentes no município a fim de possibilitar seu amplo conhecimento;
- XII. promover articulações com organizações de ensino e conselhos de classe visando a formação e educação continuada das Conselheiras conforme prioridades estabelecidas pela Mesa Diretora;
- XIII. fomentar a atuação de forma ampla das mulheres nos organismos públicos e espaços de participação e controle social;
- XIV. estimular e acompanhar a intersectorialidade e a transversalidade das políticas públicas municipais de forma articulada com os demais Conselhos de Direitos, de forma a contemplarem e respeitarem a perspectiva de gênero em sua concepção e execução;
- XV. colaborar com a construção e o acompanhamento do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- XVI. receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- XVII. outras atribuições que lhe forem correlatas.

Art. 2º São competências das conselheiras do CMDM:

- I. obedecer às normas regimentais;
- II. justificar sua ausência nas reuniões ordinárias e extraordinárias através do e-mail oficial do Conselho;
- III. comparecer às reuniões ordinárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior, apresentando retificações previamente e aprovando ou impugnando no momento das reuniões do Conselho;

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São José do Rio Preto

Rua Bernardino de Campos Nº 4075, Redentora CEP: 15.015-300

São José do Rio Preto – SP (17) 3231-5226

E-mail: conselhomulher@riopreto.sp.gov.br

- IV. solicitar à Mesa Diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir com antecedência de 5 (cinco) dias úteis;
- V. propor as convocações de plenárias extraordinárias com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas por meio eletrônico (e-mail), grupo específico de mensagens ou pessoalmente, obrigatoriamente com a pauta;
- VI. declarar-se impedida de proceder à relatoria e participação nas comissões, justificando a razão do impedimento;
- VII. apresentar, em nome de comissão, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida, caso seja indicada e/ou votada como relatora;
- VIII. proferir declaração de voto ou abstenção;
- IX. pedir vista de matéria em discussão, caso julgue necessário, ou requerer adiamento da votação apresentando justificativa plausível;
- X. solicitar à Presidenta, quando julgar relevante, a presença, em plenárias, de postulante, técnico ou titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;
- XI. propor alterações ao Regimento Interno do CMDM;
- XII. votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XIII. requisitar à Mesa Diretora do Conselho e solicitar às demais membras todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XIV. fornecer à Mesa Diretora do Conselho dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que julgar importante para o trabalho do Conselho ou quando solicitados pelas demais membras, desde que não incorra em descumprimento de legislações e normativas vigentes pertinentes;

Art. 3º Perderá o mandato a Conselheira que se ausentar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no decorrer de 01 (um) ano, ou se for condenada por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º Após a segunda falta a Secretária Executiva comunicará à categoria representativa a iminente perda do mandato.

§ 2º A Presidenta do CMDM deverá oficializar o responsável da categoria quando sua representante atingir o limite de faltas previsto neste artigo, solicitando a sua substituição.

§ 3º Para efeitos de anotação de presença serão consideradas apenas as assembleias ordinárias.

§ 4º A justificativa de falta deverá ser apresentada ao e-mail oficial do CMDM.

§ 5º Serão justificativas de faltas:

- I. trabalho e férias trabalhistas;
- II. afastamento devido à licença maternidade e/ou paternidade;
- III. falecimento de membro da família até 3º (terceiro) grau;
- IV. afastamento devido à licença gala;
- V. tratamento médico, pessoal ou de familiar até 3º (terceiro) grau;
- VI. quando a Conselheira estiver em representação oficial do CMDM em evento que coincida com a reunião plenária;
- VII. por motivo de força maior.

Capítulo II – Das Vagas

Art. 4º Serão eleitas 22 (vinte e duas) mulheres, sendo 11 (onze) titulares e 11 (onze) suplentes, que preencham as condições deste Edital, todas representantes da Sociedade Civil das seguintes categorias e respectivas vagas:

- a) 01 de Clubes de Serviço (Rotary, Lions e congêneres);
- b) 01 de Entidades do Comércio e/ou Fomento ao Empreendedorismo (Acirp, Sebrae, Sincomercio e congêneres);
- c) 01 de Sindicatos de Trabalhadores (Apeoesp, Sindpsi, SSPM e congêneres);
- d) 01 de Entidades Profissionais de Classe (OAB, CRP, CRESS e congêneres);
- e) 02 de Movimentos Sociais e/ou de Bairros;
- f) 01 de Movimentos Negros;
- g) 01 de Universidades;
- h) 03 de Grupos de Mulheres (Movimentos, coletivos feministas e assemelhados).

§ 1º Cada titular terá uma suplente oriunda da mesma categoria representativa.

§ 2º As conselheiras terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única recondução por igual período.

§ 3º A função de Conselheira é considerada de interesse público relevante e não será remunerada,

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São José do Rio Preto

Rua Bernardino de Campos Nº 4075, Redentora CEP: 15.015-300

São José do Rio Preto – SP (17) 3231-5226

E-mail: conselhomulher@riopreto.sp.gov.br

devendo as representantes ter disponibilidade para atuação no conselho.

§ 4º A Candidata que, após eleita e, por qualquer motivo, não mais pertencer à categoria representativa estará automaticamente desligada do CMDM, devendo a organização da sociedade civil prover uma substituta nos termos desta Resolução, da Lei nº 14.360/2023 e do Regimento Interno.

Art. 5º As representantes indicadas pela Sociedade Civil para candidatura à Conselheira deverão ter disponibilidade para contribuir com o CMDM.

Art. 6º As representantes do CMDM do Poder Público serão indicadas pelo responsável de cada Secretaria e as representantes da Sociedade Civil serão escolhidas mediante eleição direta, aberta à população, podendo votar munícipes que possuam 18 (dezoito) anos ou mais.

Parágrafo único. Caso alguma vaga, tanto de titular como suplente, não seja preenchida nas eleições, repetir-se-á o processo eleitoral até o preenchimento completo das vagas.

Art. 7º As vagas serão preenchidas conforme estabelecido abaixo:

- a) As candidatas mais votadas de cada segmento serão consideradas titulares até a completude do preenchimento das vagas titulares;
- b) As candidatas mais votadas de cada segmento após o preenchimento das vagas titulares serão consideradas suplentes até a completude do preenchimento das vagas suplentes;
- c) As candidatas mais votadas de cada segmento após o preenchimento das vagas suplentes comporão um Cadastro Reserva para o caso de haver algum impedimento para a posse das candidatas descritas nas alíneas “a” e “b”.
- d) No caso de eventual empate será considerada ELEITA a Candidata conforme os critérios seguindo a ordenação abaixo:
 1. A Candidata que ocupou menos vezes o cargo de Conselheira;
 2. A Candidata que possuir maior tempo de vínculo com a organização da sociedade civil representada.

Capítulo III – Dos Prazos

Art. 8º As **INSCRIÇÕES** das Candidatas a Conselheira deverão ser efetivadas **até às 16h** do dia **11 de julho de 2023**, através do link <https://forms.gle/y91zZftVAFrhX99c7> ou presencialmente no Setor de Conselhos à Rua Bernardino de Campos, 4075.

§1º Para se inscrever como Candidata e concorrer ao pleito deverá ser apresentada a documentação abaixo:

- I. Cópia dos documentos comprobatórios da legalidade e regularidade das organizações da sociedade civil representadas, como Estatuto ou Contrato Social, Ata da Assembleia de eleição da diretoria atual e CNPJ com inscrição ativa;
- II. Carta de indicação emitida pela organização da sociedade civil e assinada por quem tenha poderes para tanto, informando o tempo de vínculo da Candidata à Conselheira que a representará;
- III. Cópia dos documentos pessoais da Candidata indicada:
 - Cópia do documento com foto contendo o número do CPF (como RG ou CNH);
 - Certidão de Antecedentes Criminais do Estado de São Paulo e da União.

§ 2º. As organizações da sociedade civil que não possuírem os documentos dispostos acima deverão apresentar declaração de não impedimentos legais, qualificada e assinada por seu representante legal, ou registro de atividades.

Art. 9º A **Relação Preliminar de Candidatas** inscritas será divulgada no dia **14 de julho de 2023** por meio do Diário Oficial do Município e no site oficial do Conselho www.riopreto.sp.gov.br/cmdm

Art. 10 O prazo para interposição de **RECURSO** referente à Relação Preliminar de Candidatas será **até às 16h** do dia **19 de julho de 2023**, através do e-mail conselhomulher@riopreto.sp.gov.br, devendo conter a identificação da Organização da Sociedade Civil, o nome da Candidata e a justificativa/motivo do recurso.

Art. 11 Após avaliação do disposto no artigo 10 desta Resolução será divulgada a **Relação Final de Candidatas** no dia **22 de julho de 2023**.

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São José do Rio Preto

Rua Bernardino de Campos Nº 4075, Redentora CEP: 15.015-300

São José do Rio Preto – SP (17) 3231-5226

E-mail: conselhomulher@riopreto.sp.gov.br

Art. 12 A **ELEIÇÃO** ocorrerá, de forma direta e aberta à população, por meio de voto secreto, no dia **09 de agosto de 2023**, na Biblioteca Pública Municipal Dr. Fernando Costa, com endereço no Centro Cultural Professor Daud Jorge Simão - Praça Jornalista Leonardo Gomes, 01 - Centro, São José do Rio Preto – SP, **com início da votação às 10h00 e encerramento às 20h00**, obedecendo os seguintes critérios:

- A eleição será feita através da anotação em cédula oficial vistada e fornecida pela Comissão Eleitoral, assinalando o nome de somente uma candidata para cada categoria;
- As cédulas que contiverem assinaladas mais de uma candidata por categoria terão o voto deste segmento anulado;
- Havendo uma única candidata para determinada categoria esta será eleita por aclamação;
- Cada eleitor deverá apresentar documento de identificação com foto e assinar a folha de registro para proceder à votação;
- A verificação da urna quando do início da votação será feita na presença do primeiro eleitor(a) que constatará a lisura do processo.
- A votação poderá ser acompanhada, por qualquer interessado, desde que não haja interferência no processo ou provoque tumultos.

Art. 13 A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação pela Comissão Eleitoral, que declarará eleitas as candidatas titulares e suplentes mais votadas em suas respectivas categorias, lavrando-se a ata.

Parágrafo único. A apuração poderá ser acompanhada, por qualquer interessado, desde que não comprometa o processo ou provoque tumultos.

Art. 14 Fica estabelecido o prazo até às **16 horas do dia 21 de agosto de 2023** para a apresentação de eventuais **IMPUGNAÇÕES**, por escrito, por meio do e-mail conselhomulher@riopreto.sp.gov.br ou no Setor de Conselhos, localizado à Rua Bernardino de Campos, 4075 – Redentora, mediante protocolo.

Art. 15 As Conselheiras eleitas ficam **CONVOCADAS** desde já para a Reunião Ordinária de Posse, que ocorrerá no dia **30 de agosto de 2023, às 19h00**, na Biblioteca Pública Municipal Dr. Fernando Costa, com endereço no Centro Cultural Professor Daud Jorge Simão - Praça Jornalista Leonardo Gomes, 01 - Centro, São José do Rio Preto – SP

Art. 15 Os casos omissos relativos a este Processo Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 16 As exigências de divulgação e publicidade serão consideradas como atendidas mediante publicação deste edital no Diário Oficial do Município, no sítio oficial e em redes sociais do conselho.

São José do Rio Preto/SP, 07 de junho de 2023.